



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 9800920 - CPER-CPAT

SEI:TJPR Nº 0052032-37.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9800920

ATA DA 72ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Aos 21 dias do mês de novembro de 2023, remotamente, via sistema Teams, às 14h00, em primeira convocação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acidentes de Trabalho – CPAT, com a presença dos membros, nomeados que foram pelas Portarias nº 1517/2012 de 06/11/2012, nº 938/2015 de 05/10/2015, 874/2017 de 30/08/2017 e 322/2018 de 22/05/2018: Isabel Cesar Verçosa Silva (presidente), Luís Fernando da Costa (membro) e Soraya Kawakami (membro). André Alexandre Gouveia (membro) não participou por motivo de viagem a trabalho.

1) Sobre o expediente SEI 0146293-57.2023.8.16.6000, que trata de comunicação de acidente de trabalho - CAT, no qual um servidor, Técnico Judiciário cumpridor de mandato, relata um acidente de carro enquanto do cumprimento de de suas atividades laborais. Pela gravidade da situação relatada, entende-se que precisa de mais diligências para confirmar os fatos. A princípio ele não pediu nenhum ressarcimento do dano material, mas mesmo que após solicite, acredita-se que provavelmente seria negado. De qualquer forma, a competência de tal análise não caberia a CPAT. Soraya ficou de minutar e passar para aprovação do grupo uma solicitação de maiores diligências, de ordem simples: questionar o superior hierárquico sobre seu conhecimento dos fatos e solicitar a cópia da certidão que ele menciona nos autos (cumprimento de diligência em autos 0003082-33.2023.8.16.0092). Acredita-se que a caracterização de acidente de trabalho é clara, mas merece maiores diligência para a comprovação dos fatos. Assim, na futura manifestação a ser inserida após o retorno da diligência, concorda-se em enquadrar o caso no caput do Art. 2º da IN nº 01/2001, considerando-o como acidente de trabalho e não equiparado a acidente de trabalho.

2) Sobre o SEI 0047428-96.2023.8.16.6000, que é encaminhado pelo Coordenador do Núcleo de Governança, Riscos e Compliance, com questionamentos sobre o funcionamento da CPAT, a ideia é fazer algo singelo e devolver pra administração. Quanto a questão da sugestão de rotatividade e da multidisciplinaridade, constatou-se que mudanças na composição da CPAT devem ocorrer em breve, já que alguns membros provavelmente deverão sair por força de lei, a ser promulgada, que transformará cargo de chefia em cargo comissionado, o que impedirá o acúmulo com função comissionada. Outro argumento a ser exposto na resposta seria de que a CPAT não é CIPA e a ideia da rotatividade advém da ideia de CIPA, que baseou a IN em 2001. Por outro lado, aventa-se que a ideia do coordenador nos questionamentos tenha sido em razão do entendimento, já dado em outras comissões, da rotatividade ser um instrumento contra vícios laborais. Assim, a ideia é de aguardar para manifestar-se, quando a situação da saída de dois membros provavelmente será compulsória e pode auxiliar na resposta. Quanto a questão da exigência de multidisciplinaridade, parece questionável no caso, no sentido de ser de complicada efetivação, já que o TJPR não possui cargos específicos de especialistas em segurança do trabalho e incluir servidores de outros cargos que possuem especialidade na área

pode caracterizar desvio de função. Também citou-se que pode ser que tais modificações questionadas façam parte do projeto de reestruturação administrativa. Luís ficou de conversar com o Chefe de Gabinete do Secretário para verificar e sentir qual o propósito da administração nessa questão, previamente à elaboração de minuta de resposta. 3) Sobre o SEI 0140501-25.2023.8.16.6000, todos estão de acordo com a minuta proposta pelo André e deverá já ser inserido no expediente e dado encaminhamento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, Maria Augusta Dallagassa Schwartz, secretária da CPAT, lavrei a presente ata que vai assinada por mim juntamente com os membros que a aprovarem.

Isabel Cesar Verçosa Silva

Presidente – CPAT

Luís Fernando da Costa

Membro – CPAT

Soraya Kawakami

Membro – CPAT



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Integrante de Comissão Permanente**, em 22/11/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA KAWAKAMI, Integrante de Comissão Permanente**, em 22/11/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, Presidente de Comissão Permanente**, em 23/11/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUGUSTA DALLAGASSA SCHWARTZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 25/01/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ALEXANDRE GOUVEIA, Integrante de Comissão Permanente**, em 25/01/2024, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9800920** e o código CRC **DF9D1CCE**.